

LEI Nº 1114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 48.440.000,00 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2019:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 48.440.000,00 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), assim distribuída:

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1 781 400,00
12	CONTRIBUIÇÕES	1 486 000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	533 000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	10 000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40 046 600,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6 000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 162 000,00
72	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	2 411 000,00
TOTAL		48 440 000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 48.440.000,00 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:



FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	Legislativa	1 879 000,00
04	Administração	6 313 000,00
06	Segurança Pública	3 000,00
08	Assistência Social	1 974 000,00
09	Previdência Social	3 736 000,00
10	Saúde	9 119 000,00
12	Educação	16 976 000,00
13	Cultura	4 415 700,00
15	Urbanismo	1 064 000,00
16	Habitação	81 000,00
17	Saneamento	155 000,00
18	Gestão Ambiental	96 000,00
20	Agricultura	218 000,00
23	Comércio e Serviços	8 000,00
24	Comunicações	39 000,00
25	Energia	505 000,00
26	Transporte	45 000,00
27	Desporto e Lazer	178 000,00
28	Encargos Especiais	571 000,00
99	Reserva de Contingência	1 064 300,00
TOTAL		48.440.000,00

I - Orçamento Fiscal: R\$ 33.611.000,00 (Trinta e três milhões, seiscentos e onze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.545.000,00 (Quinze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais):

a) R\$ 9.119.000,00 (Nove milhões, cento e dezenove mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.974.000,00 (Um milhão, novecentos e setenta e quatro mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 4.372.000,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) são despesas com previdência social.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, excluindo-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Unico de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 8º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.



Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

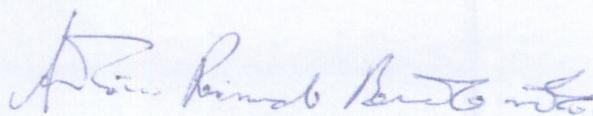
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2019.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2018.



Antonio Raimundo Barreto Neto
- Prefeito -